

PROJETO DE LEI Nº33/2022

**ALTERA A LEI Nº
1.781/2010 QUE
REESTRUTURA A
PATRULHA AGRÍCOLA
MUNICIPAL.**

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.781/2010, de 27 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. São beneficiários dos serviços da PAM os produtores rurais com Talão de Produtor Rural ativo no município de Agudo.”

Art. 2º. O art. 4º da Lei nº 1.781/2010, de 27 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A PAM será coordenada e supervisionada pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, a quem caberá a inscrição, o controle, a execução da demanda requerida e a análise da viabilidade técnica dos serviços pretendidos.

Parágrafo único. Na conclusão dos serviços prestados, será emitido pelo operador da máquina ou implemento, uma ordem de serviço, em 3 (três) vias, contendo: descrição do trabalho, a data de sua realização, o nº do CPF do operador e do beneficiado e suas assinaturas. A 1ª via da Ordem de Serviço ficará com a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, a 2ª via com o beneficiado e a 3ª via com o Setor de Arrecadação da Secretaria da Fazenda.”

Art. 3º. O caput do art. 5º da Lei nº 1.781/2010, de 27 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A prestação do serviço dar-se-á por horas de trabalho, aos produtores rurais com Talão de Produtor Rural ativo no município de Agudo, assim definido:
.....”

Art. 4º. Os incisos II, III, V e o parágrafo 4º do art. 6º da Lei nº 1.781/2010, de 27 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....

II – retroescavadeira – 52 (trinta e seis) URM's;

III – trator agrícola – 50 (vinte) URM's; e

.....

V – escavadeira hidráulica – 75 (sessenta) URM's.

.....

§ 4º Quando o serviço for realizado por máquina do Município, o pagamento deverá ocorrer em até sessenta dias da data de prestação do serviço.
.....”

Art. 5º. O art. 7º da Lei nº 1.781/2010, de 27 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Ficam isentos da cobrança os serviços prestados pela Patrulha Agrícola Municipal, os serviços de aplainamento e aqueles que visam a construção de benfeitorias na propriedade rural.”

Art. 6º. Fica revogado o inciso III do art. 5º da Lei nº 1.781/2010, de 27 de abril de 2010.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Agudo, 20 de abril de 2022.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito de Agudo

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e Senhores Vereadores,

Submetemos para apreciação desta Casa legislativa, o projeto de lei que “ALTERA A LEI Nº 1.781/2010 QUE REESTRUTURA A PATRULHA AGRÍCOLA MUNICIPAL”.

Tais alterações dizem respeito à correção da expressão “Cadastro no SITAGRO (Sistema de Informações Tributárias sobre a Agropecuária do RS)” para “Talão de Produtor Rural ativo no município de Agudo” – isso ocorre nos artigos 1º e 4º. Ainda, da expressão “Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente” para “Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental”, nos artigos 2º e 3º.

Altera ainda o valor a ser pago com relação às horas-máquinas utilizadas pelos produtores, tendo em vista a defasagem dos valores, em relação aos preços praticados no mercado. E inclui como isentos os serviços de aplainamento e aqueles que visam a construção de benfeitorias na propriedade rural.

Solicitamos, portanto, aos Nobres Vereadores a aprovação desta proposta legislativa, aproveitando para renovar os votos de estima e consideração.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito de Agudo